



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 003/2009**

**JOSE LUIZ ANCHITE, Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,**

CONSIDERANDO, o artigo 6º, inciso I, c/c com o artigo 68, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a real aplicabilidade da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de Maio de 2000, que determina norteamientos administrativos e financeiros para o Poder Público;

CONSIDERANDO, a adequação funcional e estrutural da máquina administrativa;

CONSIDERANDO, as deliberações delegadas e emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que o Servidor Público Municipal deve de forma prioritária exercer suas funções dentro da esfera da Municipalidade;

CONSIDERANDO, o aproveitamento desses servidores nas diversas Secretarias e Departamentos Municipais;

CONSIDERANDO, finalmente, que a medida adotada deve representar economia considerável para os cofres públicos e ainda que os organismos Estadual e Federal devem arcar com seus próprios servidores,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica a partir desta data, **cancelada** toda e qualquer cessão de servidor público municipal para outros órgãos sejam a nível Estadual, Federal, Filantrópico e ou particulares.

Art. 2º - Com a determinação expressa no artigo 1º, os servidores atingidos devem retornar as suas secretarias de origem, no prazo máximo de 15 dias, da cientificação da medida, sob pena de incorrer na perda automática do ponto e possível Rescisão Contratual por Abandono.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, independentemente das medidas de afixação e publicação devem adotar as providências, de imediato para ciência aos servidores cedidos, com garantia de recebimento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os servidores cedidos ao Poder Judiciário e Ministério Público, terão seus prazos dilatados até o dia 15 de Janeiro de 2009, face ao respectivo recesso do Judiciário, e para que não interfira nas pautas já designadas, incluindo-se a presente exceção a Justiça Eleitoral local.

Art. 5º - Face a urgência da medida e a falta de tempo hábil para publicidade Constitucional, os efeitos surtirão com a afixação em local próprio na Municipalidade.

**Art. 6º - Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.**

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data com afixação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE JANEIRO DE 2009.

  
**JOSÉ LUIZ ANCHITE**  
Prefeito Municipal

smg/hhf/ebmp.